



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Divisão de Orientação e Informações Técnicas

L603581/2025 - Tenente Portela/RS

EMENTA:

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). ABONO DE PERMANÊNCIA. CONTINUIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELO SERVIDOR E PELO ENTE FEDERATIVO. ART. 40, § 19, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 96, VIII, DA LEI Nº 8.213, DE 1991. UTILIZAÇÃO DO TEMPO PARA CONTAGEM RECÍPROCA. VEDAÇÃO À DESAVERBAÇÃO QUANDO HOUVER CONCESSÃO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS. POSSIBILIDADE DE OPÇÃO POR NOVA REGRA DE APOSENTADORIA.

O servidor que recebe abono de permanência permanece obrigado a contribuir para o RPPS, nos termos da legislação local, não havendo exoneração da obrigação previdenciária. O abono é incentivo financeiro previsto no art. 40, § 19, da Constituição Federal e não substitui a contribuição.

A contribuição previdenciária incide normalmente tanto para o servidor quanto para o ente empregador, sendo aplicáveis as alíquotas vigentes.

A utilização do tempo para futura contagem recíproca com o RGPS deve observar a vedação à desaverbação de tempo que tenha gerado vantagens remuneratórias, conforme o art. 96, inciso VIII, da Lei nº 8.213/1991.

A concessão do abono de permanência não vincula o servidor à regra de aposentadoria utilizada como base para sua concessão, podendo optar por outra regra mais vantajosa, desde que preenchidos os requisitos legais, sendo essa decisão autônoma e posterior à implementação do benefício.

(Divisão de Orientação e Informações Técnicas - DIOIT/CGNAL/DRPPS/SRPC/MPS. GESCON L603581/2025. Data: 15/9/2025).

INTEIRO TEOR:

1. Trata-se da consulta Gescon L603581/2025, em que a unidade gestora (UG) do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de Tenente Portela/RS, informa que um dos seus servidores solicitou o abono de permanência e manifestou a intenção de continuar contribuindo para o RPPS, com objetivo de, futuramente, requerer Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) para fins de obtenção de nova aposentadoria junto no Regime Geral de

Previdência Social (RGPS/INSS). Ao final da manifestação, foram apresentados os seguintes questionamentos:

- a) É possível após do abono permanência ele voltar a contribuir ao RPPS? (SIC)
- b) Caso sim é contribuirá com a parte do servidor 14% e mais a parte patronal de 14% totalizando a contribuição de 28%? (SIC)

2. Inicialmente, cabe destacar a previsão do artigo 9º da Lei nº 9.717, de 1998 (recepção como Lei Complementar pela EC nº 103, de 2019), o qual confere ao Ministério da Previdência Social (MPS), por meio do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS) a competência para orientação, supervisão, fiscalização e acompanhamento dos RPPS, bem como a definição de parâmetros e diretrizes gerais para organização e funcionamento. Dessa forma, a presente consulta se insere no âmbito das atribuições legais conferidas ao DRPPS.

3. As orientações exaradas por este Departamento possuem caráter eminentemente geral, sem o intuito de analisar casos concretos individualizados, tampouco de vincular as decisões a serem tomadas pelo ente federativo, respeitada sua autonomia. O objetivo é fornecer subsídios técnicos que permitam ao consultante proceder à análise específica dos casos apresentados, já que este Departamento não detém competência para avaliar situações previdenciárias particulares de servidores vinculados ao RPPS.

4. No que se refere especificamente à percepção do abono de permanência e à intenção de utilizar o tempo de contribuição posteriormente em outro regime previdenciário, destaca-se que o direito à contagem recíproca do tempo de contribuição entre regimes previdenciários encontra respaldo no § 9º do art. 201 da Constituição Federal. Entretanto, há hipóteses legais que vedam a utilização desse tempo para fins de contagem recíproca.

5. A legislação aplicável, especificamente o art. 96, inciso VIII, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, veda expressamente a desaverbação de tempo no RPPS quando esse tempo tiver gerado a concessão de vantagens remuneratórias ao servidor ativo. Segue a redação do dispositivo:

Lei nº 8.213, de 1991:

Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:

[...]

VIII - É VEDADA A DESAVERBAÇÃO DE TEMPO EM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL QUANDO O TEMPO AVERBADO TIVER GERADO A CONCESSÃO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO EM ATIVIDADE; e (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

6. O abono de permanência, por sua vez, é um incentivo financeiro previsto no § 19º do art. 40 da Constituição Federal, concedido ao servidor que já implementou os requisitos para aposentadoria voluntária, mas opta por permanecer em atividade. Esse abono pode ser equivalente, no máximo, ao valor da contribuição previdenciária devida pelo servidor.

Art. 40 (*omissis*)

[...]

§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, NO MÁXIMO, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).

7. Antes da promulgação da Emenda Constitucional (EC) nº 103, de 2019, o valor do abono de permanência era obrigatoriamente equivalente à contribuição previdenciária do servidor. Com a nova redação dada pela EC nº 103, de 2019, o valor do abono passou a poder ser inferior ou igual à contribuição, dependendo da legislação do ente federativo. Assim, o abono de permanência não substitui nem extingue a obrigação contributiva.

8. Portanto, a percepção do abono de permanência não exime o servidor da obrigação de contribuir para o RPPS. Tanto o servidor quanto o ente federativo permanecem realizando suas contribuições previdenciárias normalmente, enquanto durar o vínculo ativo, inclusive após a concessão do abono.

9. Cumpre destacar, ainda, que a concessão do abono de permanência não vincula o servidor à obrigatoriedade de se aposentar pela regra utilizada como base para sua concessão. É possível que, ao permanecer em atividade, o servidor atenda aos requisitos de uma nova regra de aposentadoria mais vantajosa e opte por se aposentar com base nela.

10. Diante do exposto, conclui-se-que:

- a) O servidor deve continuar contribuindo para o RPPS mesmo após a concessão do abono de permanência, uma vez que tal benefício não desobriga a continuidade da contribuição previdenciária;
- b) O servidor deve continuar contribuindo com a alíquota definida pela legislação do ente federativo (no caso mencionado, 14%), cabendo ao ente empregador a respectiva contribuição patronal (também de 14%, conforme informado), totalizando 28% de contribuição ao RPPS;
- c) Eventual intenção do servidor de utilizar o tempo de contribuição para futura aposentadoria em outro regime previdenciário deverá observar os requisitos constitucionais e legais aplicáveis à contagem recíproca, especialmente a vedação à desaverbação de tempo que tenha gerado vantagens remuneratórias, nos termos do art. 96, VIII, da Lei nº 8.213, de 1991; e
- d) A decisão sobre aposentadoria cabe ao servidor, que poderá optar por nova regra mais vantajosa, desde que atendidos os requisitos legais, independentemente do momento da concessão do abono de permanência.

11. Por fim, indicamos a utilização do site oficial do MPS, principal canal de comunicação institucional, onde são disponibilizadas as informações técnicas destinadas aos RPPS. Por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps>, os entes federativos, gestores, técnicos e demais interessados têm acesso centralizado a conteúdos essenciais, como legislações, comunicados oficiais, materiais de capacitação e diversas

ferramentas voltadas à gestão previdenciária, tais como o Simulador de Benefícios, o Painel de Acompanhamento da EC nº 103, de 2019, o Informativo Mensal das Consultas Destaque Gescon e o próprio Sistema Gescon-RPPS - este último reconhecido como o canal oficial para envio de legislações, registro de consultas técnicas e interação com o Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social. O uso regular desses recursos é fundamental para assegurar uma administração previdenciária atualizada, eficiente e em conformidade com as normas vigentes.

12. É o cabe informar com fundamento nas competências deste Ministério conferidas pelo art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2025.

Divisão de Orientação e Informações Técnicas
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Ministério da Previdência Social